

COASE E A TEORIA DA FIRMA

João Luiz Pondé¹

I

As contribuições de Ronald H. Coase para a teoria econômica têm sido objeto de crescente reconhecimento nas últimas décadas, na medida em que a preocupação quanto à "institucionalidade" das economias de mercado tornou-se um objeto de estudo valorizado tanto por autores neoclássicos, quanto por membros de correntes heterodoxas. Destacadamente, a noção de "custos de transação" (Coase, 1937) vem apresentando grande proficuidade em trabalhos recentes.

No presente artigo, procuro discutir brevemente o conteúdo e o alcance de um trabalho que, publicado por Coase em 1937 na Economica, tornou-se uma referência fundamental para abordagens teóricas da empresa capitalista com base nos custos de transação. A partir das idéias aí esboçadas, desenvolveu-se uma vasta literatura acerca de questões importantes como os determinantes de movimentos de integração vertical e a delimitação das fronteiras das firmas, a funcionalidade das várias formas de contratos em uma economia mercantil e as inovações organizacionais no interior das empresas (Williamson, 1991).

¹ Professor Adjunto do Departamento de Economia da Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Administrativas da Pontifícia Universidade Católica de Campinas (FCECA/PUCCAMP) e Pesquisador do NEIT/IE/UNICAMP.

II

Em *The Nature of the Firm*, Coase procura explicar a emergência e a expansão das firmas a partir das dificuldades envolvidas no estabelecimento de relações mercantis e na utilização do sistema de preços, que levariam à substituição da interação dos agentes via mercado pela coordenação administrativa. Trata-se um esforço de integrar a explicação de certas características institucionais das economias capitalistas à teoria econômica tradicional, traduzindo diferentes formas de organização das atividades econômicas em variáveis de custo, de modo a inseri-las em uma análise da escolha baseada nas suas eficiências relativas.²

Para Coase, o empresário e o mercado, este último identificado com o mecanismo de preços em concorrência perfeita, constituem meios de efetuar a alocação dos recursos produtivos, ou seja, "modos alternativos de coordenar a produção" (1937, p. 388). Sua concepção do que sejam as firmas enfatiza as especificidades dos arranjos contratuais que compõem a sua essência e como estes diferem dos contratos estabelecidos para a troca de produtos nos mercados. As firmas se constituem quando determinados agentes, ao adquirirem serviços de fatores de produção, obtêm o direito de dirigir a sua utilização, e conseqüentemente, tomar decisões acerca das maneiras como os recursos produtivos são alocados. Tal relação entre os empresários e os proprietários dos fatores é distinta daquelas estabelecidas entre produtores independentes, onde são tomadas

2 Esta adesão à teoria econômica tradicional pode ser resumida pelo papel central dado explicitamente por Coase a "dois dos mais poderosos instrumentos de análise econômica desenvolvidos por Marshall, a idéia de margem e a de substituição, juntas oferecendo a idéia de substituição na margem" (1937, p. 386-387).

decisões alocativas autônomas, apenas guiadas e coordenadas pelo mecanismo de preços.

A indagação central de Coase volta-se, então, para as razões pelas quais os agentes optariam por desenvolver soluções contratuais que oferecem a possibilidade de decisões alocativas suprimindo o mecanismo de preços. Tal supressão se opunha, é bom destacar, à certeza, amplamente difundida entre os economistas pelo menos desde Walras, de que os mercados apresentam características de otimalidade na alocação dos recursos produtivos. A resposta de Coase a este dilema - que, conforme veremos logo a seguir, preserva a eficiência dos mecanismos privados e capitalistas de decisão - consiste em propor que "a operação de um mercado custa alguma coisa e, ao se formar uma organização e ceder a alguma autoridade (um 'empresário') a direção dos recursos, certos custos vinculados à troca mercantil são poupados" (1937, p. 392).

A existência destes custos de utilização do mecanismo de preços, ou "custos de transação", deriva basicamente de dois fatores. Em primeiro lugar, a realização de uma transação mercantil requer que se incorra em custos de coleta de informações, a fim de que os preços relevantes para as decisões de troca sejam conhecidos; em segundo, existem custos derivados da necessidade de negociar e confeccionar um contrato em separado para cada transação de troca. Uma alternativa para a redução destes custos, diluindo-os em um número grande de transações, seria a criação de contratos de longo prazo. Contudo, Coase argumenta que o desconhecimento dos contextos onde as transações deverão se realizar no futuro faz com que, à medida em que o período de duração dos contratos aumente, seja cada vez "menos possível e, de fato, menos desejável (...) para o comprador especificar o que a outra parte contratada deverá fazer"

(1937, p. 391). Consequentemente, os contratos de longo prazo acabam tendo que conceder à parte compradora o direito de decidir, dentro de limites estabelecidos, a conduta do vendedor, o que resulta, justamente, no tipo de relação contratual que caracteriza a firma - o empresário compra o direito de usar recursos postergando a decisão de como fazê-lo. A conclusão é que "uma firma tende, então, a surgir naqueles casos em que contratos estritamente de curto prazo são insatisfatórios" (1937, p. 392).

As considerações tecidas por Coase acerca dos contratos de longo prazo, culminando na afirmação de que "parece improvável que as firmas existiriam sem a existência da incerteza" (1937, p. 392), podem gerar interpretações equivocadas acerca da essência dos seus desenvolvimentos teóricos. A incerteza não assume, para ele, um papel relevante no surgimento e na magnitude dos custos de transação, que estão vinculados aos dispêndios com a coleta de informações - não à inexistência destas - e à feitura de contratos. A impossibilidade de prever com exatidão os eventos futuros tem um papel adjutório na sua formulação dos custos de transação, sendo utilizada para demonstrar que os contratos de longo prazo acabam correspondendo à firma propriamente dita³. Apesar de fazer frequentemente citações de *Risk, Uncertainty and Profits*, Coase tem inteira razão ao proclamar que "Knight não teve nenhuma influência no desenvolvimento de minhas idéias acerca da firma, um ponto que eu enfatizo porque alguns têm pensado o contrário" (1988a, p. 49).⁴

3 Algo, por sinal, com que Coase (1988a) não mais concorda.

4 Ao comentar as principais influências recebidas durante os primeiros anos da sua formação intelectual, Coase destaca seu ex-professor Arnold Plant - "com ele eu aprendi que os produtores maximizam lucros, competem entre si, e que, conseqüentemente, os preços tendem a se igualar aos custos e a composição da produção a ser aquela que os consumidores avaliam como a melhor" (1988a, p. 37); "(...) em 1932, quando eu formulei as idéias de 'The Nature of the Firm', meu sistema analítico, tal como era, vinha de Plant" (ibidem, p. 49).

De fato, todo o pensamento de Coase se articula em torno da teoria neoclássica tradicional da escolha, e, conseqüentemente, distante de uma concepção de incerteza que hoje denominamos de keynesiana. Em um artigo que abre uma coletânea dos seus principais trabalhos e contribuições para a teoria econômica, Coase assinala que "o que diferencia os ensaios deste livro não é a rejeição da teoria econômica existente, a qual (...) incorpora a lógica da escolha e é amplamente aplicável, mas sim o emprego desta teoria econômica para examinar os papéis que a firma, o mercado, e a lei desempenham no funcionamento do sistema econômico" (1988b, p. 5).

É justamente aplicando esta teoria da escolha, onde os agentes tomam decisões a partir de algoritmos de maximização em um ambiente estático, que Coase analisa a determinação de qual dentre duas alternativas institucionais será responsável pela coordenação das atividades de produção e distribuição, a organização empresarial ou o mercado. Sua hipótese é que os agentes avaliam as eficiências relativas destas, comparando os custos marginais de organizar cada transação através da autoridade administrativa ou do mecanismo de preços. Porém, mesmo aceitando-se a validade de todo este instrumental neoclássico, existe um claro calcanhar-de-aquiles na construção teórica de Coase, que se encontra na ausência de uma identificação das razões pelas quais os custos de transação seriam maiores em certas situações e não em outras.

Se os custos de transação são indeterminados, como conceber a definição da distribuição das atividades econômicas, entre aquelas agrupadas sob a égide das firmas e as coordenadas pelo mecanismos de preços, como o resultado de um equilíbrio entre as forças que levam à integração e a desintegração? Coase parece supor que os custos de transação marginais podem ser represen-

tados por funções constantes, mas isto poderia levar à conclusão de que a solução mais eficiente seria reunir todo o sistema econômico em apenas uma grande firma, o que obviamente não é razoável. Este problema é resolvido a partir de uma suposição, pouco convincente, de que a direção dos recursos produtivos por parte dos empresários estaria sujeita a rendimentos decrescentes⁵. Chega-se, então, à proposição de que as firmas crescerão até o ponto onde a internalização de mais uma transação provoca um incremento dos custos equivalente àquele correspondente à efetivação desta pelo mercado ou sob a direção de um outro empresário.⁶

Este é o principal resultado do esforço de teorização empreendido por Coase: uma vinculação das formas de organização da produção a variáveis de custo e uma explicação das primeiras a partir da racionalidade econômica neoclássica. Na ausência de imperfeições no mercado, as decisões dos agentes, visando unicamente a maximização de lucros, levam a uma organização das atividades econômicas que minimiza os custos de produção. As proposições tradicionais acerca da otimalidade da concorrência perfeita em termos de alocação de recursos não são violadas pela sua análise. Pelo contrário, estas são estendidas, na medida em que também as instituições presentes nas indústrias passam a assumir características de eficiência máxima.

5 A firma, ao crescer, teria ainda que enfrentar um aumento no preço de oferta de certos fatores, cujas causas não estão bem explicadas no artigo de 1937. Posteriormente Coase (1988a, p. 59) esclarece que ele se referia ao fato de que "pessoas que trabalham em uma grande firma podem achar as condições de trabalho menos atrativas do que em uma pequena firma e, por esta razão, irão requerer uma remuneração mais alta".

6 A concepção de Coase acerca dos determinantes do tamanho da firma converge, portanto, para a visão tradicional baseada na presença de rendimentos

III

Assim, apesar de suas deficiências mais aparentes, o esforço de Coase configura um passo importante na evolução da microeconomia neoclássica, ampliando seu escopo para abarcar novas classes de fenômenos. Esta vertente foi aprofundada pela concepção dos custos de transação de Klein, Crawford e Alchian (1978) e pela formulação dos "custos de agenciamento" de Jensen e Meckling (1976), entre outros⁷. O sentido destes trabalhos é na direção de analisar a estrutura de inter-relações dentro das empresas e nos mercados em um contexto de otimização, onde a integração vertical passa a ser vista como resultante de um cálculo maximizador baseado nos custos marginais de gerir transações através do sistema de preços ou do "nexo de contratos" que caracterizaria a organização empresarial.

Ademais, não obstante tal filiação estrita à ortodoxia, a contribuição de Coase deve ser considerada um marco e uma referência obrigatória mesmo para abordagens alternativas - e tentativamente dinâmicas - do perfil institucional das firmas e mercados⁸. Em *The Nature of the Firm*, a percepção de que as relações que os agentes estabelecem no mercado envolvem custos concretos foi, pela primeira vez, objeto de atenção sistemática e relacionada a um tratamento teórico das organizações empresariais. O conceito de

7 Estes custos de agenciamento seriam internos à firma e corresponderiam aos dispêndios necessários para construir um sistema contratual entre seus membros capaz de levar cada um deles a se comportar como se buscasse maximizar o lucro daquela. São, portanto, custos de monitoramento e incentivo vinculados à conduta dos participantes da organização.

8 Quanto aos enfoques que desenvolvem a noção de custos de transação em uma linha alternativa ao *mainstream* neoclássico, Cf. Williamson (1975, 1985), Pondé (1992, 1993) e os comentários de Winter (1991).

custos de transação, bem como sua vinculação à problemática da coordenação das atividades econômicas e ao papel exercido por determinadas instituições capitalistas, abriu um campo de análises amplo e fértil. Em especial, o artigo de 1937 indicou a propriedade de estudar a organização das indústrias sem ter que recorrer a determinismos tecnológicos, mas sim entendendo-a como uma área de investigações com especificidades próprias.

BIBLIOGRAFIA

- COASE, R. H. (1937). "The Nature of the Firm", *Economica*, Vol. 4, November, pp. 386-405.
- COASE, R. H. (1988a). "The Nature of the Firm: Origin, Meaning, Influence", *Journal of Law, Economics, and Organization*, 4, p. 3-47. Reimpresso em WILLIAMSON, O. E. e WINTER, S. (Eds.) (1991), *The Nature of the Firm: Origins, Evolution, and Development*. Oxford: Oxford University Press, pp. 34-74.
- COASE, R. H. (1988b). "The Firm, the Market and the Law", In: COASE, R. H. (1988), *The Firm, The Market and the Law*. Chicago: University of Chicago Press, pp. 1-32.
- JENSEN, M. e MECKLING, W. (1976). "Theory of the Firm: Managerial Behavior, Agency Costs, and Ownership Structure", *Journal of Financial Economics*, Vol. 3, pp. 305-60.
- KLEIN, B.; CRAWFORD, R. e ALCHIAN, A. (1978). "Vertical Integration, Appropriable Rents, and the Competitive Contracting Process", *Journal of Law and Economics*, Vol. 21, pp. 297-326.
- PONDÉ, J. L. (1992). "Estratégias de Integração em uma Abordagem Dinâmica da Firma", *Anais do XX Encontro Nacional de Economia da ANPEC*, Campos do Jordão. pp. 283-302.

- PONDÉ, J. L. (1993). *Coordenação e Aprendizado: Elementos para uma Teoria das Inovações Institucionais nas Firms e nos Mercados*, Dissertação de Mestrado, IE/UNICAMP, Campinas.
- WILLIAMSON, O. E. (1975). *Market and Hierarchies: Analysis and Antitrust Implications*. New York: The Free Press.
- WILLIAMSON, O. E. (1985). *The Economic Institutions of Capitalism*. New York: The Free Press.
- WILLIAMSON, O. E. (1991). "The Logic of Economic Organization", In: WILLIAMSON, O. E. e WINTER, S. (Eds.) (1991), *The Nature of the Firm: Origins, Evolution, and Development*. Oxford: Oxford University Press, pp. 90-116.
- WINTER, S. (1991). "On Coase, Competence, and the Corporation", In: WILLIAMSON, O. E. e WINTER, S. (Eds.) (1991), *The Nature of the Firm: Origins, Evolution, and Development*. Oxford: Oxford University Press, pp. 179-195.